



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.661, DE 2026

(Do Sr. Cabo Gilberto Silva)

Revoga a incidência do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) sobre prêmios líquidos obtidos em apostas de quota fixa, instituída pela Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(do Sr. Cabo Gilberto Silva)

Revoga a incidência do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) sobre prêmios líquidos obtidos em apostas de quota fixa, instituída pela Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o art. 31 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, que instituiu a incidência do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os prêmios líquidos obtidos em apostas na loteria de apostas de quota fixa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade revogar a incidência do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física sobre prêmios líquidos obtidos em apostas de quota fixa, instituída pela Lei nº 14.790, de 2023.

A tributação criada representa aumento de carga tributária sobre atividade recentemente regulamentada, além de estimular a informalidade e dificultar a competitividade do mercado regulado nacional frente a plataformas estrangeiras.

A medida busca conferir maior racionalidade ao modelo tributário aplicável ao setor e favorecer a consolidação de ambiente regulatório estável e competitivo.

Sala de Sessões, em de maio de 2026.

Dep. CABO GILBERTO SILVA

PL-PB

Líder da Oposição





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

NORMA CITADA	ENDEREÇO ELETRÔNICO	PARTES ALTERADAS
LEI Nº 14.790, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202312-29;14790!art31	Art. 31

FIM DO DOCUMENTO